

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
EDITAL nº 052/2025 – DGP/PMPR

**PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA “DESIGNAÇÃO” AO SERVIÇO ATIVO DE PRAÇAS
INATIVAS DA PMPR E DE TRANSIÇÃO DE INTEGRANTES DO CMEIV PARA
“DESIGNAÇÃO” AO SERVIÇO ATIVO**

SOLUÇÃO DE RECURSO NA ETAPA DA VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo no uso das atribuições legais delegadas pelo Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná (PMPR), através do disposto no EDITAL nº 002/2025 – DGP/PMPR, considerando a previsão no subitem 6.5, 6.6 e 6.7 do EDITAL nº 001/2025 – DGP/PMPR, passa a DECIDIR sobre o recurso administrativo apresentado tempestivamente, conforme segue.

1. RECURSANTE

Subtenente QPRR PM **Geniton Canetti**,
R. G. nº **X.XXX.500-0**, C. P. F. nº **XXX.682.499-XX**

2. DO PEDIDO

O requerente argumenta que “[...] **editada a Lei 13.954/2019 [...] estabelecendo a simetria entre os militares estaduais e os militares das Forças Armadas [...] idade máxima pra permanência na reserva remunerada e passagem para a reforma foi [...] 68 anos para os demais oficiais e praças [...] própria Parana Previdência [...] expediu o e-protocolo nº 23.977.076-2 [...] solicitando à PMPR orientação sobre os limitess etários para reforma por implemento de idade [...]**”.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, se constata que o recurso atende aos pressupostos previstos no Edital nº 001/2025 – DGP/PMPR, que regula a “abertura das inscrições para a formação de cadastro de voluntários(as) militares estaduais inativos(as) pertencentes à reserva remunerada da PMPR, aptos(as) ao chamamento para “designação” ao serviço ativo, e para a transição de integrantes do Corpo dos Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) aptos(as) para “designação” ao serviço ativo”, com ênfase para a tempestividade.

O disposto no inciso “a”, do item 2.1 c/c o disposto no inciso “b”, do item 2.4, do Edital nº 001/2025 – DGP/PMPR está amparado na Lei estadual nº 22.509, de 03 de julho de 2025, que estabelece no inciso II, § 1º, do art. 1º que:

§ Não poderá ser designado para o serviço ativo:

[...]

II – o militar estadual **reformado** (grifei);

e consultando o sistema Meta4, é possível observar que o recursante foi transferido para a **REFORMA em 17 de novembro de 2022**, pela **Resolução SEAP nº 16.280/02122022**.

Quanto à Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980), ao estabelecer o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, inclui o art. 106 ao tratar da reforma e suas respectivas idades, é esclarecido que **deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos e sua forma de custeio**.

No caso de estado do Paraná, a proposta de lei específica está em trâmite na Casa Civil da Governadoria e, desta feita, a Lei estadual nº 1943, de 23 de junho de 1954, é utilizada atualmente pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência para definir a passagem do militar estadual inativo da reserva remunerada para a reforma.

Foi realizada a leitura do eProtocolo nº 23.977.076-2, em busca do despacho da 1ª Seção do Estado-Maior da PMPR, bem como, da manifestação da Seção de Direitos da Diretoria de Gestão de Pessoas, e os mesmos não foram encontrados. E mesmo que houvesse, os dois documentos não poderiam se sobrepor à Lei estadual nº 1943, de 23 de junho de 1954, utilizada atualmente para definir a passagem do militar estadual inativo da reserva remunerada para a reforma.

4. DECISÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e no mérito, **INDEFIRO** o pedido do requerente, sendo que foram cumpridos, no processo de validação e homologação da inscrição, os pressupostos estabelecidos explicitamente na Lei estadual nº 22.509, de 03 de julho de 2025, e no Edital nº 001/2025 – DGP/PMPR, consequentemente mantendo o *STATUS* PARCIAL da inscrição como **NÃO VALIDADA E NÃO HOMOLOGADA**.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

assinado no original

Coronel QORR PM Nelson Argentino Soares Junior,
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Habilitação